



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@igl.matrix.com.br

**LEI Nº 77/2003
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.
“ ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 35 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1993.”**

Douglas Issamu Tamada, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 35 de 17 de dezembro de 1993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Os proprietários de imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal, localizados em área comprovadamente alagadas, fará jus a uma redução do seu Imposto Predial e Territorial Urbano, de até 60% (sessenta por cento) do valor lançado, desde que requeiram o benefício, até o vencimento da parcela única ou da primeira parcela do carnê no exercício respectivo.”

ARTIGO 2º- O benefício do artigo 1º, cessará com a regularização da área alagada.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2003.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa